





## **COMISSÃO ESPECIAL**

**Parecer ao veto total aposto ao Projeto de Lei nº 236/2023, de autoria da Vereadora Mariene Patrícia Rodrigues**, que: “Altera o Art. 11, V da Lei Municipal nº. 2.725, de 12 de julho de 2010, prevendo a periodicidade de submissão de prestação de contas do Fundo Municipal de Meio Ambiente”

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de veto total aposto ao Projeto de Lei nº 236/2023, que ao fundamentar suas razões para obstar sua sanção, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal arguiu, em sua mensagem, que a referida Proposição não traz em seu texto clareza ou qualquer modificação do inciso V do art. 11 da Lei Municipal n.º 2.725, de 2010, conforme estatuído no art. 1º do Projeto em comento, lembrando, ainda, que o art. 1º fixa o objeto da norma, ou seja, traz o qual o assunto que o texto normativo trata.

Passamos, pois, à fundamentação desta Comissão.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO**

O veto, seja por conveniência ou por questões jurídicas é fruto do contratualismo e concretiza o sistema secular de freios e contrapesos na tripartição dos poderes, constituindo, portanto, prerrogativa do Poder Executivo sua oposição a projeto de lei.

É de se destacar a necessidade de ser observado o artigo 258, §§ 1º e 3º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que trata da contagem de prazo para apresentação de veto ao Projeto de Lei, comunicando suas razões, o que não foi observado pelo Chefe do Poder Executivo.

**No caso em exame, o Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, ao apreciar o projeto de Lei nº 236/2023, decidiu vetá-lo totalmente.**



Inicialmente, cumpre esclarecer que o VETO ao Projeto de Lei nº 236/2023, não traz, em seu texto, assinatura da Autoridade competente, ou seja, não foi assinado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

É cediço que um documento sem assinatura gera incerteza, devendo, portanto, ser desconsiderado.

Lembremos que a assinatura é requisito de validade de diversos documentos, como cheques, títulos de crédito, documentos de identificação, decisões judiciais, procurações, entres outros. Não há dúvidas: um documento não assinado é um documento inválido, inexistente no mundo jurídico.

O Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002) dispõe através dos artigos 219 a 220 as regras relativas aos documentos e assinaturas, restando expressamente previsto no artigo 220 que a assinatura (anuência ou autorização) é necessária à validade de qualquer documento, conforme abaixo transcrito:

"Art. 219. As declarações constantes de documentos assinados presumem-se verdadeiras em relação aos signatários."

"Art. 220. A anuência ou a autorização de outrem, necessária à validade de um ato, provar-se-á do mesmo modo que este, e constará, sempre que se possa, do próprio instrumento."

**Portanto, a falta de assinatura torna o documento apócrifo, sem condições de atestar sua autenticidade, pois, a ausência da assinatura da parte responsável, desnuda o documento da necessária e imprescindível formalidade legal.**

No exame de todo e qualquer documento, com relação a sua regularidade formal, a ausência de assinatura constitui uma irregularidade passível de **rejeição do Veto**.

Sem assinatura, não há, a rigor, documento válido.

Documento sem assinatura é documento inexistente a teor do que foi decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, quanto ao tema, no Mandado de Segurança nº 6105/DF, em acórdão relatado pelo Ministro Garcia Vieira, que assim decidiu:



## CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assessoria Técnica

Veto Total ao P.L. 236/2023

ADMINISTRATIVO LICITAÇÃO PROPOSTA FINANCEIRA  
AUSÊNCIA DE ASSINATURA INVALIDADE. A proposta financeira é o documento mais importante da licitação, por representar o compromisso em realizar os pagamentos. Estando ela sem assinatura, não possui valor probante, sendo inexistente. Segurança denegada. (Processo: MS 6105 DF 1998/0098436-4; Relator(a): Ministro GARCIA VIEIRA: Julgamento: 25/08/1999; Órgão Julgador S1 PRIMEIRA SEÇÃO; Publicação: DJ 18.10.1999 p. 197; RSTJ vol. 130 p. 36). Grifos nossos.

Nesse sentido, é fundamental que os vereadores considerem a importância desse projeto de Lei para a promoção do Meio Ambiente, bem como a ausência de fundamentação válida para o veto do prefeito, e rejeitem o veto, permitindo assim que o projeto se torne lei.

### III – CONCLUSÃO

Por observar as disposições da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Ipatinga e do Regimento Interno da Câmara de Ipatinga, esta Comissão manifesta-se pela **rejeição do Veto**.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 23 novembro de 2023.

### COMISSÃO ESPECIAL

NEY ROBSON RIBEIRO

**Vereador**

NIVALDO ANTONIO DA SILVA

**Vereador**

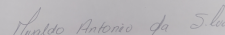
WELLIGTON GOMES RAMOS

**Vereador**

## Página de assinaturas



**Wellington Ramos**  
043.436.376-62  
Signatário



**Nivaldo Silva**  
975.944.236-15  
Signatário



**Ney Ribeiro**  
566.114.806-25  
Signatário

## RECEBEMOS

Secretaria Geral - CMI

**Secretaria Geral**  
034.247.546-09  
Recipiente

## HISTÓRICO

- |                         |   |  |
|-------------------------|---|--|
| 23 nov 2023<br>13:30:48 |  | <b>Assessoria Técnica</b> criou este documento. (E-mail: <a href="mailto:assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br">assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br</a> )  |
| 23 nov 2023<br>14:46:25 |  | <b>Ney Robson Ribeiro</b> (E-mail: <a href="mailto:ver.ney@camaraipatinga.mg.gov.br">ver.ney@camaraipatinga.mg.gov.br</a> , CPF: 566.114.806-25) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaa - Minas Gerais - Brazil                               |
| 23 nov 2023<br>14:46:28 |  | <b>Ney Robson Ribeiro</b> (E-mail: <a href="mailto:ver.ney@camaraipatinga.mg.gov.br">ver.ney@camaraipatinga.mg.gov.br</a> , CPF: 566.114.806-25) assinou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaa - Minas Gerais - Brazil                                  |
| 23 nov 2023<br>13:44:06 |  | <b>Wellington Gomes Ramos</b> (E-mail: <a href="mailto:ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br">ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br</a> , CPF: 043.436.376-62) visualizou este documento por meio do IP 152.255.115.128 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil |
| 23 nov 2023<br>13:44:09 |  | <b>Wellington Gomes Ramos</b> (E-mail: <a href="mailto:ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br">ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br</a> , CPF: 043.436.376-62) assinou este documento por meio do IP 152.255.115.128 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil    |
| 23 nov 2023<br>13:54:06 |  | <b>Nivaldo Antônio da Silva</b> (E-mail: <a href="mailto:ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br">ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br</a> , CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 152.255.103.192 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil     |
| 23 nov 2023<br>13:54:11 |  | <b>Nivaldo Antônio da Silva</b> (E-mail: <a href="mailto:ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br">ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br</a> , CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 152.255.103.192 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil        |
| 24 nov 2023<br>08:13:39 |  | <b>Secretaria Geral</b> (E-mail: <a href="mailto:secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br">secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br</a> , CPF: 034.247.546-09) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil                           |

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #0bb533c0f5577ea2f2d013d20b292dda66a19babca8bccd4df3aa9c80d22bc2c  
<https://valida.ae/014515dd87b81bd8a9f2fe5b9469ce8c08be8f15adb4ab007>



24 nov 2023  
08:13:42



**Secretaria Geral** (E-mail: [secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil

